ANO 2010 PROCESSO Nº .....

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 01

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 166/2010

OBJETO Estabelece a premiação "Zumbi dos Palmares", no município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/11/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ...../...../..... Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo deLei nº .....

Lei nº Prejudicado

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2010.

Idésia Magalhães
IDESIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo
16/11/10 — 13:50h.

OEP/787/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 02

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui no dia 20 de novembro de 2010, data em que se comemora o "Dia da Consciência Negra", o título honorífico de "Zumbi dos Palmares", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

O referido título honorífico tem o objetivo de premiar pessoas que atuam em defesa das políticas públicas e ações que objetivam a convivência em uma sociedade igualitária, justa e sem discriminações.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

PMB20546/2010 16/11/10 15:32:0

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 03

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

2010205466/2010 16/11/10 15:32:0

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 04

PROJETO DE LEI Nº 166 /2010.

PREJUDICADO

ESTABELECE A PREMIAÇÃO *"ZUMBI DOS PALMARES"*, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No dia 20 de novembro de 2010, data em que se comemora o "Dia da Consciência Negra", fica instituído o título honorífico de "Zumbi dos Palmares", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Caso não seja possível a concessão do título honorífico no mês de novembro, a homenagem solene poderá ser transferida para o mês de dezembro.

Art. 2º O título honorífico de que se trata a presente Lei constitui em uma homenagem concedida pelo Poder Executivo à pessoa que fizer jus por se destacar em qualquer atividade, seja ela, profissional ou não, relacionada em políticas públicas e ações que objetivam a convivência em uma sociedade igualitária, justa e sem discriminações.

§ 1º A atividade em que se refere o *caput* deste artigo deve estar relacionada aos campos material, social, moral, espiritual, educacional ou outro campo qualquer, desde que vise ao progresso por uma sociedade justa e igualitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 05

§ 2º Poderão concorrer a esse título, representantes da sociedade civil, funcionários de empresas particulares, do serviço público, de setores institucionais, federal, estadual, autárquico ou parestatal, entidades sociais, de sindicatos, e tantos quantos outros queiram participar, sem discrição de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§ 3º A concessão do título se dará mediante análise de currículo apresentado pelas pessoas arroladas ao parágrafo anterior, sendo homenageada apenas uma pessoa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Bebedouro emitirá até o dia 15 de outubro o convite para a apresentação do currículo, com o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§ 1º O Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta por 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Bebedouro, sendo o primeiro presidente, o segundo relator e o terceiro membro, além de um representante preferencialmente envolvido com a área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e um representante do Poder Legislativo.

§ 2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá a atribuição exclusiva de analisar os currículos recebidos, e julgá-los de acordo com os requisitos desta Lei, atribuindo ao vencedor o título honorífico de que trata a presente Lei.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não for escolhido para receber a homenagem "Zumbi dos Palmares", serão homenageados com o título de "Honra ao Mérito"

§ 4º A Prefeitura Municipal emitirá convites a toda a imprensa, solicitando intensa divulgação do evento de concessão do título honorífico de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 07

PROJETO DE LEI Nº 166/2010: Estabelece a premiação ***"Zumbi dos Palmares"*** no Município de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual estabelece a premiação ***"Zumbi dos Palmares"*** no Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a instituição de "título honorífico" se insere dentre os assuntos de interesse local.

3 – Ocorre, no entanto, que a Lei Orgânica do Município de Bebedouro reservou à Câmara Municipal a competência privativa para conceder títulos honoríficos o que deve ser feito, ainda e se for o caso, via de **DECRETO LEGISLATIVO**.

É o que se extrai do inciso XVII, do art. 18, da LOMB.

Diante do exposto, muito embora a matéria posta em discussão esteja dentre aquelas de interesse local, o certo é que o Poder Executivo não detém poder de iniciativa em projetos dessa espécie. Nesse sentido, por conter vício de iniciativa, sugiro seja obstada a votação do presente projeto de lei na forma regimental.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.